



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 1/IEF/NAR ARCOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058667/2022-10

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA	CPF/CNPJ: 067.190.876-65
Endereço: RUA DOUTOR ESEQUIEL DIAS	Bairro: CENTRO
Município: BAMBUÍ	UF: MG
Telefone: (37) 99996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOÃO LUCIANO FARIA	CPF/CNPJ: 725.229.176-68
Endereço: RUA DO COMÉRCIO, 389	Bairro: LAVA PÉS
Município: BAMBUÍ	UF: MG
Telefone: (37) 99996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA OLHOS D'ÁGUA E MATA MATA	Área Total (ha): 98,6447
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.227, 8.633 e 8.397	Município/UF: BAMBUÍ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3105103-6368.809C.8833.49DA.9355.D378.E126.CE0B

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	183	unid.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	183	unid.	23K	407.992	7.781.990

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		09,4223

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		09,4223

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		03,4415	m³
Madeira de Floresta Nativa		35,7421	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2023Data da vistoria: 04/01/2023Data de solicitação de informações complementares:

**Data do recebimento de informações complementares:****Data de emissão do parecer técnico:** 05/01/2023

Após análise do Processo de Intervenção Ambiental, verificamos que não se tratava de uma regularização irregular, e sim de um requerimento de intervenção a ser realizada, mediante corte de árvores isoladas nativas vivas.

Por este motivo foi solicitada uma nova anuência dos proprietários, concordando com a realização da intervenção ambiental a ser realizada pelo Sr. Pedro Paulo Leite Ferreira, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental.

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 183 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 09,4223 ha com objetivo de facilitar a implantação e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Olhos d'água e Mata mata (matrículas 9.227, 8.633 e 8.397), de propriedade de João Luciano Faria e Cid Raimundo Gomes, no qual foi dada anuência ao Sr. Pedro Paulo Leite Ferreira para realizar a intervenção ambiental.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Olhos d'água e Mata mata, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 9.227, 8.633 e 8.397, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Com área equivalente a 82,6541 hectares (matrículas) e 98,6447 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem brachiaria e Área de Preservação Permanente.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3105103-6368.809C.8833.49DA.9355.D378.E126.CE0B

- Área total: 98,6448 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 01,0343 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 09,4046 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 97,1747 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

**Formalização da reserva legal:**

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**Número do documento:**

Não se aplica

**Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

**Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A demarcação da Reserva Legal no CAR foi realizada com cômputo em APP, em área com a presença de vegetação nativa, estando a maior parte da APP da propriedade desprovida de vegetação nativa.

A RL no CAR está com área inferior a 20% da área total da propriedade, estando de acordo com o definido no Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (183 indivíduos), em área equivalente a 09,4223 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais (milho, soja e outras).

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23124922.

A Fazenda Olhos d'água e Mata-mata vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos nativos isolados.

**Taxa de Expediente:** A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401231525266, no valor de R\$ 639,22, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 09,4223 hectares. O DAE foi recolhido em 13/12/2022.

**Taxa florestal:** O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901231527011, no valor de R\$ 22,98, referente a 03,4415 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi recolhida a Taxa Florestal através do DAE 2901231528913 no valor de R\$ 1.594,18 referente ao volume de 35,7421 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 13/12/2022. Também foi apresentada uma taxa florestal complementar através do DAE nº 29.012315270-11 no valor de R\$ 22,98, quitada em 13/12/2022.

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23124922

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: não apresenta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Pecuária
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental.

Conforme requerimento de intervenção ambiental, o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 09,4223 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, Não Passível de Licenciamento Ambiental.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 03/01/2023, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a parte da APP e área proposta para Reserva Legal.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave
- Solo: A Fazenda Olhos d'água/Mata-mata possui solo característico de Latossolo Vermelho Amarelo distrófico típico, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.
- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Olhos D'água e Mata Mata encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Nos arredores da propriedade encontra-se os cursos d'água denominados Rio do Mombaça, Córrego das Cabaças ou Córrego Barbas Tésas e outros cursos d'água com denominações desconhecidas.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Intervenção Ambiental Simplificado, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas. O imóvel está inserido no bioma Cerrado.
- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, atualmente ocupada por pastagem brachiaria e onde se pretende introduzir culturas anuais.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0058667/2022-10 foi instruído com as peças necessárias à análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais (milho, soja e outras).

O Plano de Intervenção Ambiental Simplificado foi realizado um levantamento 100% (censo) na área de 9,4223 ha. Devido a distribuição isolada dos indivíduos arbóreos optou-se por realizar um inventário 100%, medindo todas as árvores com CAP maior 15,00 cm (DAP maior que 5,00 cm) e altura total (Ht). O CAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. Foram identificados 183 indivíduos arbóreos nativos isolados.

Conforme informado no Plano de Intervenção Ambiental Simplificado, o arrendatário não irá realizar a supressão de quatro (04) indivíduos imunes de corte existentes na área:

1. *Handroanthus serratifolius* – Ipê – coordenada UTM 23K 407.726 e 7.781.924;
2. *Handroanthus ochraceus* – Caraíba – coordenada UTM 23K 407.861 e 7.782.083;
3. *Handroanthus ochraceus* – Caraíba – coordenada UTM 23K 407.941 e 7.781.906;
4. *Handroanthus ochraceus* – Caraíba – coordenada UTM 23K 408.087 e 7.782.123.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 03,4415 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 35,7421 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local, porém alguns impactos ambientais serão destacados com as respectivas medidas mitigadoras que deverão ser adotadas:

##### **Impacto Ambiental: Erosões**

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

##### **Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas)**

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escorramento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.

##### **Medida Mitigadora: Plantio Direto**

Outra técnica de conservação do solo é a realização do plantio das culturas anuais através do Plantio Direto, nesta técnica o plantio é feito sobre a palhada da cultura anterior onde não há revolvimento do solo, promovendo assim um manejo racional das áreas de plantio. Este tipo de sistema confere ao solo maior proteção contra a erosão, maior acúmulo de matéria orgânica e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo. Orienta-se que haja o gradeamento da terra somente quando o solo se apresentar compactado após anos de cultivo ou devido à grande movimentação de maquinários. O sistema de plantio direto representa um exemplo de agricultura sustentável integrando a produção econômica como o meio ambiente local.

##### **Impacto Ambiental: Perda de Micro - Habitat**

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de micro-habitat devido ao corte de árvores isoladas, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento áreas de Reserva

Legal e APPs devidamente preservados e que servem de habitat para fauna local.

#### • Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido ao corte de árvores isoladas, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 183 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 09,4223 hectares da propriedade Fazenda Olhos d'água e Mata-mata de propriedade de João Luciano Faria e Cid Raimundo Gomes, sendo dada anuência ao Sr. João Luciano Faria para realizar a intervenção ambiental.

O material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 03,4415 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 35,7421 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não realizar a supressão de quatro (04) indivíduos de Ipê conforme indicado no Projeto de Intervenção Ambiental, com a seguinte localização:

1. *Handroanthus serratifolius* – Ipê – coordenada UTM 23K 407.726 e 7.781.924;
2. *Handroanthus ochraceus* – Caraíba – coordenada UTM 23K 407.861 e 7.782.083;
3. *Handroanthus ochraceus* – Caraíba – coordenada UTM 23K 407.941 e 7.781.906;
4. *Handroanthus ochraceus* – Caraíba – coordenada UTM 23K 408.087 e 7.782.123.

Deverá ser realizada a recuperação de uma faixa de 15 metros na APP de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade através do isolamento e plantio de essências nativas, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo primeiro da Lei Estadual 20.922/13.

Apresentar relatório fotográfico comprovando o plantio das mudas e recuperação da área, no primeiro ano após emissão da AIA, pelo período de cinco (05) anos.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser realizada a recuperação de uma faixa de 15 metros na APP de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade através do isolamento e plantio de essências nativas, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo primeiro da Lei Estadual 20.922/13.	01 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando o plantio das mudas e recuperação da área, no primeiro ano após emissão da AIA, pelo período de cinco (05) anos.	Período de 05 anos após

		emissão da AIA
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 05/01/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58813234** e o código CRC **5151EEA4**.